



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2022

Relatório

O Projeto de Lei dispõe sobre a estrutura da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas e dá outras providências.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal, em face do interesse local, encontrando amparo nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal/88, reproduzido no art. 15, I da Lei Orgânica Municipal, o qual atribui competência ao Município para prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente legislar sobre assuntos de interesse local, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo.

Considera-se também que a proposição está em consonância com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais e tem amparo na Constituição Federal mais especificamente no art. 144, §8º, assim disposto :

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 8º - Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A Constituição Mineira, seguiu a simetria do texto federal, tratando da guarda municipal:

Art.138 - O Município pode constituir guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição da República.

Considera-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar é assunto de interesse local, bem como é adequada a sua constitucionalidade, pois encontra-se em consonância com a Constituição Federal art.144,§8º, Constituição Mineira art. 138 e Lei Nacional nº 13.022, instituindo normais gerais para a guarda civil municipal



Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de setembro de 2022.


Vereador Relator Márcio Lara


Vereador Presidente Dilhermano Rodrigues Filho

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima